



MUNICÍPIO DE MACAPÁ-PREFEITURA MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 098/2012-PMM

**CRIA O INSTITUTO MUNICIPAL
DE TURISMO-MACAPATUR E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ:

Faço saber que CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Instituto Municipal de Turismo-MACAPATUR, autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, com a missão de promover o turismo sustentável no Município de Macapá, contribuindo para o desenvolvimento sócio-econômico da população local, abrangendo as seguintes atribuições:

I – formular as diretrizes da política municipal de turismo, objetivando o desenvolvimento econômico e social do município;

II – planejar, implementar e apoiar ações em consonância com a política nacional e municipal de turismo, visando o fomento e a dinamização da atividade turística, com base nos princípios norteadores do desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único. MACAPATUR, bem como a expressão Instituto Municipal de Turismo se equivalem como denominação.

Art. 2º A estrutura organizacional do Instituto Municipal de Turismo – MACAPATUR e suas respectivas atribuições serão estabelecidas por decreto e compreende:

I – Direção Superior

1.1 Deliberação Colegiada:

1.1.1 Conselho Municipal de Turismo.

1.2 Deliberação Singular:

1.2.1 Diretor Presidente (Simbologia AP-01).

II – Unidade de assessoramento

2.1 Gabinete:

2.1.1 Chefe de Gabinete (Simbologia CC-02).

2.3 Departamento de Planejamento (Simbologia CC-02):

2.3.1 Divisão de Contratos e Convênios (Simbologia CC-01);

2.3.2 Divisão de Informática (Simbologia CC-01):

2.3.2.1 Seção de Estatística do Turismo (Simbologia FG-01);

2.3.2.2 Seção de Informação e Documentação (Simbologia FG-01);

7



MUNICÍPIO DE MACAPÁ-PREFEITURA MUNICIPAL

2.4 Comissão Permanente de Licitação;

2.4.1 Presidente - (Simbologia CC-03);

2.4.2 Assessor da CPL - (Simbologia CC-02);

2.4.3 Secretário da CPL - (Simbologia CC-01);

2.5 Procuradoria Jurídica

2.5.1 Procurador - (Simbologia CC-05);

2.5.2 Procurador Adjunto- (Simbologia CC-04);

2.5.3 Assistente – (Simbologia CC-01).

III – Unidade de Execução

3.1 Departamento de Desenvolvimento do Turismo (Simbologia CC-02):

3.1.1 Divisão de Planejamento Turístico (Simbologia CC-01):

3.1.1.1 Seção de Segmentação do Turismo (Simbologia FG-01);

3.1.1.2 Seção de Sensibilização e Fiscalização das áreas de Interesse Turístico (Simbologia FG-01);

3.1.2 Divisão de Programas e Projetos Turísticos (Simbologia CC-01):

3.1.2.1 Seção de Estudos Turísticos (Simbologia FG-01);

3.1.2.2 Seção de Captação de Recursos Financeiros (Simbol FG-01);

3.1.3 Divisão de Marketing Turístico (Simbologia CC-01):

3.1.3.1 Seção de Atendimento Turístico (Simbologia FG-01);

3.1.3.2 Seção de Eventos e Promoções (Simbologia FG-01);

3.2 Departamento Administrativo e Financeiro (Simbologia CC-02):

3.2.1 Divisão de Pessoal (Simbologia CC-01);

3.2.2 Divisão de Orçamento e Finanças (Simbologia CC-01);

3.2.3 Divisão de Tesouraria (Simbologia CC-01);

3.2.4 Divisão de Serviços Gerais e Transportes (Simbologia CC-01);

3.3 Auxiliares de confiança – 08 (oito)

Parágrafo único. Caberá ao Diretor-Presidente, depois de nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, tomar providências necessárias à efetiva e plena implantação MACAPATUR.

Art. 3º O Instituto Municipal de Turismo–**IMT MACAPATUR** será dirigido pelo Diretor–Presidente, os Departamentos por Diretores; o Gabinete e Divisões por Chefes, cujas atribuições e competências serão providas em Regimento, ou em outras normas que lhe sejam aplicáveis.

Parágrafo único. Os cargos e funções gratificadas que integram a estrutura administrativa do Instituto Municipal de Turismo serão providos da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE MACAPÁ-PREFEITURA MUNICIPAL

I – em subsídio, simbologia AP-01: Diretor-Presidente;

II – em comissão:

a) simbologia CC-05: Procurador Jurídico;

b) simbologia CC-04; Procurador Adjunto;

c) simbologia CC-03: Presidência da CPL;

d) simbologia CC-02: Chefia de Gabinete, Assessoria da CPL e Diretoria de Departamento;

e) simbologia CC-01: Secretário da CPL, Chefia de Divisão, e Assistente.

III – em função gratificada, Simbologia FG-01: Chefia de Seção e Auxiliar de Confiança.

Art. 4º Constituem receitas do Instituto Municipal de Turismo – MACAPÁTUR:

I – dotações consignadas no Orçamento do Município;

II – receita patrimonial, inclusive de aplicações financeiras;

III – receita decorrente de prestações de serviços a terceiros;

IV – receita decorrente da comercialização de materiais e produtos resultantes da execução de seus objetivos;

V – valores oriundos da cobrança de ingressos de espaços destinados à execução de seus objetivos, atrativos turísticos e eventos promovidos;

VI – recursos provenientes da celebração de acordos, convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos firmados com órgãos públicos e privados, organismos internacionais e outras entidades;

VII – doações, auxílios, subvenções e contribuições que lhe forem atribuídos, por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

VIII – outras receitas que lhe sejam atribuídas.

Art. 5º Os recursos humanos do IMT–MACAPÁTUR serão constituídos de:

I – cargos de provimento em comissão, ocupados preferencialmente por profissionais egressos de cursos superiores de Bacharelado em Turismo e associados no órgão de classe;

II – Cargo de provimento efetivo, ocupado mediante concurso público, ou por servidor remanejado do quadro de provimento efetivo da Administração Direta do Município, com prioridade para as categorias funcionais de Monitor de Turismo, nível médio e Técnico em Turismo, nível superior;

III - função gratificada, ocupada por servidor detentor de cargo público efetivo, da categoria funcional de Monitor de Turismo e Técnico em Turismo, com ingresso mediante concurso público, ou remanejado do quadro de provimento efetivo da Administração Direta do Município.



MUNICÍPIO DE MACAPÁ-PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 6º Ficam transferidos para o IMT-MACAPATUR o acervo de bens móveis, imóveis, materiais de consumo, os equipamentos e as máquinas dos setores da organização.

Art. 7º O Conselho Municipal de Turismo-CONMTUR é órgão colegiado, de caráter consultivo, em nível de direção superior, integrante da estrutura organizacional do IMT-MACAPATUR, sendo auxiliar nas ações comandadas pela Pasta, assim como o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.

Art. 8º Fica extinta a Coordenadoria Municipal de Turismo COMTUR, bem como os cargos comissionados constantes na Lei nº 055/2008-PMM.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal regulamentará, onde couber os dispositivos desta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da data de sua publicação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em Macapá-AP., 09 de ABRIL de 2012.


ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

**DIVISÃO DE ARQUIVO E
REGISTRO PÚBLICO - COM**